**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 1117 /17.**

**PLL Nº 130/17.**

**PARECER PRÉVIO Nº225/17**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei N. 130/17, o qual denomina Rua Leo Antão Rigon o logradouro público cadastrado, conhecido como Rua Seis Mil e Quarenta e Seis, localizada no Bairro Lomba do Pinheiro.

Segundo dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica, por sua vez, em consonância com os princípios constitucionais, no seu artigo 9°, incisos II e III, determina a competência do Município para prover tudo que seja concernente ao interesse local.

A Lei Complementar nº 320/94, sucessivamente alterada, normatiza o procedimento para denominação de logradouros e equipamentos públicos, estabelecendo que possam receber denominação de pessoas, datas, fatos históricos e geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade, e defere iniciativa legislativa aos titulares de mandato eletivo municipal no que tange à matéria (arts. 2º e 9º).

Logo, o objeto da proposição, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à sua tramitação.

É o parecer.

A consideração superior.

Em 03 de maio de 2017.

André Teles,

Procurador da CMPA.